



# Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

A Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

REGIMENTO INTERNO CAMARA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS BA



## LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

**Presidente:** Johnson Jonny Sodré Coêlho  
**Editor:** Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas



CÂMARA MUNICIPAL DE  
BROTAS DE MACAÚBAS



## APRESENTAÇÃO

Nesta Legislatura como o apoio irrestrito de todos os nobres colegas vereadores promovemos mudanças regimentais que irão contribuir não somente no desenvolvimento das atividades parlamentares, mas que também irão abranger o aspecto participativo dos cidadãos brotenses.

Passamos a transmitir as sessões plenárias ao vivo através da internet na página da Câmara no facebook e da Rádio Novo Amanhecer FM, levando nossas atividades, ao tempo em que buscamos ouvir os anseios da população através da implantação da Tribuna Livre.

A estrutura da Câmara também passou por transformações, com reforma e ampliação do seu prédio, mobiliários, equipamentos eletrônicos, sistema de câmeras de segurança e som digital, além da aquisição de dois veículos novos, visando auxiliar na desempenho de nossos trabalhos, inclusive na realização de sessões itinerantes, quando a Câmara se desloca até as comunidades para aproximar a população do exercício da função legislativa, passando também a exercer a função social.

Neste período também buscamos dinamizar a gestão administrativa possibilitando assim, a redução de despesas e melhorias na obtenção de resultados, que nos garantiu mais autonomia e independência interna.

Estas mudanças fazem parte de alguns dos desafios que encontramos e que culminaram na primeira revisão e atualização do nosso Regimento Interno, onde cada vereador buscou cumprir seu compromisso com o fortalecimento do legislativo e da democracia.

Assim, disponibilizamos este instrumento de pesquisa, para que possa auxiliar no conhecimento do caminho que as proposições devem percorrer e das demais atribuições próprias e atinentes ao Poder Legislativo, buscando deixar aqui um pouco da nossa contribuição e certos de que este foi um importante passo.

Nosso convite à leitura e participação!

Wemerson Cleiton Rosa de Araújo  
Presidente



## ENTENDA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

### Vereador

Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura. Atualmente o município de Brotas de Macaúbas conta com 09 (nove) vereadores, conforme previsto na Constituição Federal.

### A Câmara Municipal

A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

A Câmara exerce suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

### Administração da Câmara de Vereadores

A direção da Câmara é atribuição do Presidente auxiliado pelos demais membros da Mesa Diretora.

A Mesa Diretora, de um modo geral, é responsável pelo desempenho em tudo que se relacione com a supervisão, o controle e o rendimento dos trabalhos legislativos, sendo que, atualmente é composta de Presidente, Vice - Presidente e Secretário, para um mandato de dois anos, após haverá renovação da mesa diretora pelo mesmo período.

### Legislatura

É o período das atividades da Câmara que vai desde a posse dos Vereadores até o término dos seus mandatos, que segundo a Constituição Federal é de quatro anos.



## **Quórum**

*Quórum* é o número de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

### **Quórum de maioria simples**

Maioria simples consiste no primeiro número inteiro após a metade dos vereadores presentes na reunião.

Assim se uma Câmara possui 9 vereadores, mas estão presentes apenas 7 vereadores na reunião, o quórum de maioria simples será 4. Simplificando, 7 dividido por 2 é igual a 3,5, o primeiro número inteiro após 3,5 é 4.

Lembrando que, as deliberações, excetuados os casos previstos em lei ordinária e/ou neste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

### **Quórum de maioria absoluta**

Maioria absoluta consiste no primeiro número inteiro após a metade dos vereadores que compõem a Câmara.

Assim se uma Câmara possui 9 vereadores, mas estão presentes apenas 7 vereadores na reunião, o quórum de maioria absoluta será 5.

Simplificando, 9 dividido por 2 é igual a 4,5 o primeiro número inteiro após 4,5 é 5.

O quórum de maioria absoluta diverge do quórum de maioria simples porque leva em consideração os vereadores que compõem a Câmara e não apenas os que estão presentes.

### **Quórum de maioria qualificada**

Maioria qualificada consiste em 2/3 dos vereadores que compõem a Câmara.

Assim em uma Câmara que possui 9 vereadores, o quórum de maioria qualificada será 6. Simplificando, 2/3 de 9 corresponde a 6.

## **Ata da Sessão**

A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob a orientação do Secretário, que será assinada depois de aprovada pelo plenário.



## **Das Proposições em Geral**

Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário devendo ser regida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em: Projeto de Emenda à Lei Orgânica; Projeto de Lei; Projeto de Decreto Legislativo; Projeto de Resolução; Indicação; Moção; Requerimento; Pedidos de Informações; Emenda, Subemenda e Substitutivo; Recurso.

## **Bancadas**

Os Vereadores organizam-se em bancadas, que reúnem os partidos com representação na Câmara.

## **Líderes**

Líder é o Vereador escolhido por uma bancada ou bloco com assento na Câmara para representá-la.

## **Parecer**

Parecer é o pronunciamento das Comissões sobre matéria sujeita ao seu estudo. Normalmente é assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Relator da respectiva Comissão.

## **Comissões**

As Comissões Permanentes são compostas por 03 (três) Vereadores, tendo elas as seguintes destinações e denominações: Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Contas; Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos.



# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

Página  
**6**

RESOLUÇÃO nº 01, DE 27 DE AGOSTO 1993

(Alterada e atualizada pelas Resoluções nº 04/98, 01/2002,  
04/2002, 06/2002, 02/2016, 01/2017, 01/2018 até a Resolução nº  
01/2019)

BROTAS DE MACAÚBAS – BAHIA – 2019



## ÍNDICE

09.....	<b>TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL</b>
10.....	CAPÍTULO I - Das funções da Câmara
10.....	CAPÍTULO II - Da sede da Câmara
11.....	TRIBUNA LIVRE RESOLUÇÃO 01/2017
12.....	CAPÍTULO III - Da Instalação
13.....	CAPÍTULO IV - Do funcionamento da Câmara
14.....	<b>TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL</b>
14.....	CAPÍTULO I - Da mesa da Câmara
14.....	SEÇÃO I - Da Formação da MESA e suas Modificações
15.....	ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA RESOLUÇÃO 01/2017
16.....	SEÇÃO II - Da Competência da MESA
17.....	SEÇÃO III - Das atribuições Específicas dos MEMBROS DA MESA
21.....	CAPÍTULO II - Do Plenário
23.....	CAPÍTULO III - Das Comissões
28.....	<b>TÍTULO III - DOS VEREADORES</b>
29.....	CAPÍTULO I - Do Exercício da Vereança
30.....	CAPÍTULO II - Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança
32.....	<b>TÍTULO IV - DAS SESSÕES DA CÂMARA</b>
32.....	CAPÍTULO I - Das Sessões em Geral
33.....	SESSÃO ITINERANTE RESOLUÇÃO 02/2016
34.....	CAPÍTULO II - Das Sessões Ordinárias
37.....	CAPÍTULO III - Das Sessões Extraordinárias
38.....	CAPÍTULO IV - Das Sessões Solenes
38.....	CAPÍTULO V - Do Expediente
39.....	CAPÍTULO VI - Da Ordem do Dia
40.....	CAPÍTULO VII - Das Atas
41.....	CAPÍTULO VIII - Das Proposições em Geral



- 44..... CAPÍTULO IX - Dos Processos em Geral  
45..... CAPÍTULO X - Dos Substitutivos e das Emendas  
45..... CAPÍTULO XI - Dos Debates e Deliberações  
45..... SEÇÃO I - Do Uso da Palavra  
47..... SEÇÃO II - Das Discussões  
49..... SEÇÃO III - Das Votações  
51..... SEÇÃO IV - Da Redação Final  
53..... SEÇÃO V - Da Sanção, do Veto e da Promulgação
- 53..... **TÍTULO V - DO CONTROLE FINANCEIRO**  
53..... CAPÍTULO I - Do Orçamento  
54/55... CAPÍTULO II - Das Tomadas de Contas do Prefeito
- 57..... **TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**  
57..... CAPÍTULO I - Dos Recursos  
57..... CAPÍTULO II - Das Informações e da Convocação do Prefeito  
57..... CAPÍTULO III - Da Interpretação e da Reforma de Regimento
- 60..... **TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BROTAS DE MACAÚBAS**

RESOLUÇÃO nº 01, DE 27 DE AGOSTO 1993

(Alterada e atualizada pelas Resoluções nº 04/98, 01/2002, 04/2002, 06/2002,  
02/2016, 01/2018 até a Resolução nº 01/2019)

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS  
DE MACAÚBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS,  
ESTADO DA BAHIA, Faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
promulga e manda publicar, para todos os fins de direito, a seguinte resolução:



**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL**



## **CAPÍTULO I**

### **DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º A CÂMARA MUNICIPAL, composta por 09 (nove) Vereadores, é o órgão do Poder Legislativo Municipal, exercendo funções legislativas específicas de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, ambos interdependentes e harmônicos entre si, desempenhando esta CASA, ainda as atribuições próprias e atinentes à gestão dos assuntos da sua economia interna, nos limites da Lei.

Art. 2º As funções legislativas desta CÂMARA consistem na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência deste Município, ressalvadas as disposições em contrário.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades do Município, desenvolvidas pelo Poder Executivo ou pela própria CÂMARA, no julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas, sempre contando com o auxílio técnico do Conselho de Contas dos Municípios deste Estado.

Art. 4º As funções de controle externo da CÂMARA implicam na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias para a preservação da Justiça.

Art. 5º A gestão dos assuntos da economia e organização interna da CÂMARA realizar-se-á através de disciplina regimental das suas atividades e da estruturação administrativa dos seus serviços auxiliares, sob a responsabilidade direta da MESA.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEDE DA CÂMARA**

Art. 6º As sessões e atos públicos da CÂMARA serão realizadas no imóvel destinado ao seu funcionamento oficial, considerando-se totalmente nulas as que se realizarem fora dele, exceto quando houver previsão.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto oficial da CÂMARA ou outra causa que impeça a sua utilização, inclusive de força maior, o PRESIDENTE DA CASA determinará outro local para a realização das sessões, de maneira temporária.



Art. 7º No recinto das reuniões do Plenário não poderão ser afixadas quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes, fotografias ou qualquer outro tipo de coisa inerente que implique em propaganda político -partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem assim de obra artística que vise a preservação de memória de vulto eminente da história do País, do Estado ou do Município.

Art. 8º. Poderá o recinto das reuniões da CÂMARA ser utilizado para outras finalidades, através de ofício encaminhado à secretaria da Câmara, mediante análise e autorização do Presidente.

#### DA TRIBUNA LIVRE

(Redação dada pela Resolução nº 01/2017)

Art. 9º Qualquer cidadão terá livre acesso e poderá assistir as sessões da CÂMARA, na parte do recinto que lhe for reservada, sendo -lhe permitido participar e exprimir suas opiniões através da Tribuna Livre, em todas as Sessões Ordinárias, bem como poderão ocorrer nas sessões extraordinárias e itinerantes, com 06 (seis) inscritos por sessão, podendo este número ser maior conforme necessidade, respeitado o limite de tempo.

§1º A Tribuna Livre da Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas constitui -se num espaço aberto para o uso da palavra por qualquer cidadão, representantes credenciados de partidos políticos, de entidades ou movimentos devidamente registrados, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes.

§ 2º A inscrição para a Tribuna Livre deverá ser feita diretamente na Secretaria da Câmara, antes de ser iniciada a sessão ordinária, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido, somente podendo abordar o assunto para o qual se inscreveu.

§ 3º Cada orador disporá do tempo improrrogável de cinco minutos, pessoal e intransferível, que será utilizado da seguinte forma:



I - No grande expediente, para tratar de assunto de interesse público relacionado ao município de Brotas de Macaúbas.

II - Na ordem do dia, para participar da discussão das proposições previstas em pauta;

§ 4º O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros ou qualquer cidadão, sendo que, perderá o direito de voltar à Tribuna Livre, no caso de descumprimento deste dispositivo e poderá responder judicialmente em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 10. No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de Janeiro, às 10 (dez) horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, que imediatamente designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse nos seus mandatos.

§1º Em seguida, o Presidente, de pé, será acompanhado por todos os presentes, que prestarão o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DA NAÇÃO".

§ 2º Em seguida, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que, de pé, com a mão sobre o coração, declarará: "ASSIM PROMETO".

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo até 10 (dez) dias após a primeira sessão ordinária da legislatura, sob as penas da Lei.

A instalação da CÂMARA ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não ocorrer o comparecimento de, pelo menos, 03 (três) Vereadores, e, caso persista essa situação até o último dia do prazo a que se refere a caput deste artigo, a partir da instalação a que se refere, será esta presumida para todos os efeitos legais.



§ 4º De imediato, após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita dos seus bens, que serão arquivadas pelo Presidente, na forma da lei.

§ 5º Decorrido o prazo do § 3º e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse ou apresentar justificativa e expressa e legal, o Presidente declarará extinto o seu mandato e convocará de imediato o competente Suplente para a posse devida.

Art. 11. O Presidente, antes do encerramento da sessão, convocará oficialmente os Vereadores para a sessão especial de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 12. A CÂMARA reunir-se-á anual e ordinariamente no seu imóvel próprio, na Sede do Município, originário, no período compreendido entre 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 01 (primeiro) de agosto à 15 (quinze) de dezembro, devendo realizar 01 (uma) sessão semanal, sendo as demais consideradas sessões extraordinárias, obedecendo as suas peculiaridades e remunerações devidas.

Parágrafo único. Quando o dia 15 (quinze) de fevereiro não coincidir com a sexta-feira, a sessão será realizada na sexta-feira seguinte, se o dia 30 (trinta) de junho não coincidir com uma sexta-feira, a última sessão deste período legislativo será realizada na sexta-feira imediatamente anterior, o mesmo se aplica para os dias 01 (primeiro) de agosto e 15 (quinze) de dezembro.



## TÍTULO II

# DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I

#### DA MESA DA CÂMARA

#### SEÇÃO I

#### DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 13. A MESA compõe -se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos com mandato de 02 (dois) anos, correspondente à primeira parte Legislativa, sendo permitida às reeleições para os mesmos cargos.

§ 1º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º O Presidente convocará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da MESA, quando o Secretário estiver ausente.



§ 3º Na hora determinada para o início das sessões, verificada a ausência dos membros da MESA e dos seus substitutos legais, assumir á a Presidência o Vereador mais votado entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário.

Art. 14. Os membros da MESA, *in solidum* ou de *per si*, poderão ser destituídos ou afastados temporária ou definitivamente das suas funções por irregularidades apuradas por Comissão Especial, mo rmente se for condenado em ação penal ou cometer delito que cause grave comoção social.

Parágrafo único. A destituição definitiva de qualquer membro da MESA, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprova da pela maioria absoluta da CASA, assegurado o direito de defesa.

Art. 15. Findos os mandatos dos membros da MESA, proceder-se-á a renovação desta para os 02 (dois) anos subseqüentes da legislatura ou segunda parte da mesma, obedecidas as normas constantes deste Regimento.

#### A ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA

(Redação dada pela Resolução nº 01/2017)

Art. 16. A eleição para renovação da MESA, referente ao segundo biênio, realizar-se-á sempre na última sessão ordinária realizada em 15 dezembro do ano que finda a primeira parte da legislatura, respeitada a regra do art. 12, § único do Regimento Interno.

§ 1º As Inscrições para concorrer aos cargos da Mesa, deverão ser feitas por chapa, onde deverá constar de forma clara o nome do Presidente; Vice – Presidente e Secretário, com as respectivas assinaturas dos inscritos, que não poderão participar nem subscrever em mais de uma chapa.

§ 2º As chapas deverão ser apresentadas na sessão ordinária anterior àquela na qual se realizará a eleição, na Secretaria da Câmara, mediante protocolo.

Art. 17. Em caso de empate das eleições para membros da MESA, proceder - se-á segundo escrutínio para desempate e, caso o empate persista, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver ocorrido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será automaticamente proclamado vencedor, o mesmo critério aplicando-se para Vice-Presidente e Secretário.



Art. 18. Vagando-se qualquer cargo da MESA, qualquer que seja o motivo, será realizada eleição visando o seu preenchimento no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vacância.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da MESA, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu tal fato, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, que também declinará sua preferência, observado o parágrafo primeiro do art. 16.

Art. 19. A destituição de membro eletivo da MESA somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, tenha sido desidioso, ineficiente ou tenha se prevaletido do cargo para fins ilícitos, bem como tenha sido condenado em ação criminal que venha a degradar a imagem deste Poder ou tenha cometido inequívoco delito provocador de grave comoção social, isto dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação expressa de qualquer Vereador da CASA.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 20. A MESA é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da CÂMARA com todas as suas responsabilidades inerentes.

Art. 21. Compete à MESA privativamente, um colegiado:

I - Propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais, declinando seus critérios, ressalvado o seu direito de veto;

II - Propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da CÂMARA e dos seus serviços;

III - Adotar todas as providências necessárias e cabíveis para a regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - Propor a alteração deste Regimento;

V - Preparar as contas da CÂMARA relativas ao mês anterior e enviá-las ao Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado até o último dia do mês seguinte, ou quando legislação superior assim determinar;

VI - Orientar e fiscalizar os serviços da CÂMARA;

VII - Elaborar a proposta orçamentária da CÂMARA a ser incluída na proposta orçamentária do Município e, elaborar, também, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário, sempre visando o bom funcionamento da CASA;



VIII - Providenciar e realizar convênios com órgãos de saúde ou previdenciários visando a prestação de serviços aos Vereadores e dependentes declarados no Imposto de Renda;

IX - Providenciar e realizar convênios com entidades educativas, visando o aprimoramento técnico dos Vereadores.

### SEÇÃO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 22. O Presidente da CÂMARA é a mais alta autoridade da MESA, sempre solenemente dirigindo-se ao Plenário, em perfeita conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 23. Compete ao Presidente da CÂMARA:

I - Quanto às atividades legislativas:

A) comunicar aos Vereadores, com antecedência de 05 (cinco) dias, a convocação para sessões extraordinárias;

B) determinar, a requerimento do Autor, retirada de proposição;

C) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

D) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com objetivo idêntico, isto no mesmo período legislativo;

E) autorizar o desarquivamento das proposições;

F) encaminhar os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

G) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da CÂMARA e designar-lhes substitutos;

H) declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no art. 42.

I) declarar a extinção do mandato de Vereador nos casos estabelecidos pela Lei Pátria.

II - Quanto às sessões:

A) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

B) determinar ao Secretário a leitura da ata;



- C) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
- D) declarar a hora destinada ao Expediente e Ordem do Dia, bem como os prazos facultados aos oradores;
- E) anunciar a Ordem do Dia e submetê-la à discussão e votação a matéria dela constante;
- F) conceder ou negar a palavra a Vereadores nos termos deste Regimento, não permitindo divagações, ataques de cunho pessoal, excesso de linguagem ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- G) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou se dirigir sem o devido respeito À CÂMARA ou a qualquer dos seus membros, chamando -o a ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não for atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- H) chamar a atenção do orador quando estiver perto de se esgotar o tempo a que tem direito;
- I) estabelecer o ponto da questão sobre a qual devem ser feitas as votações;
- J) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- K) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- L) decidir sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem da sua alçada;
- M) decidir qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos estes Regimento;
- N) mandar anotar em livro os procedimentos regimentais, para solução de casos análogos;
- O) declarar o término das sessões, convocando, antes, os presentes para a sessão seguinte;
- P) comunicar a Ordem do Dia da sessão seguinte.

III - Quanto à administração da CÂMARA MUNICIPAL.

- A) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da CÂMARA, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimentos determinados por lei, promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal, bem como contratar consultoria técnico-especializada observando a legislação pertinente;
- B) superintender os serviços da Secretaria da CÂMARA, autorizando, nos limites do orçamento, as suas despesas, bem como requisitar o numerário ao Poder Executivo para provê-las;



C) procederas licitações para compra, obras e serviços da CÂMARA, observando a legislação pertinente;

D) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

E) rubricar os livros destinados ao serviço da CÂMARA e sua Secretaria;

F) providenciar a expedição de certidões que lhe forem so licitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que as mesmas expressamente se referirem, fornecendo-as a quem de direito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

ART. 24. São ainda atribuições do Presidente:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da CÂMARA;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da MESA ou da CÂMARA;

IV - representar a CÂMARA ou indicar quem a represente oficialmente entre os Vereadores em atos ou solenidades oficiais;

V - atender pessoalmente aos requerimentos ou decisões do Poder Judiciário, Tribunal de Contas dos Municípios ou similar;

VI - atender pessoalmente aos requerimentos ou solicitações emanados do Poder Executivo;

VII - licenciar-se da Presidência quando necessitar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VIII - dar posse aos suplentes de Vereadores, bem como presidir a sessão de eleição da MESA do período legislativo seguinte, dando posse aos eleitos;

IX - declarar extinto(s) o(s) mandato(s) do Prefeito e do Vice Prefeito nos casos previstos em lei.

Art. 25. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da CÂMARA, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e a dotará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

V - Suspensão da Sessão para entendimento reservado;

VI - Convocação de Sessão secreta para a CÂMARA deliberar a respeito;



VII - Proposta de cassação de mandato , por infração ao Decreto -Lei nº 201 ou legislação pertinente.

Art. 26. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 27. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar as suas funções atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá protestar sobre o fato, cabendo -lhe o recurso do ato em Plenário, observando -se o decoro parlamentar, como sempre.

§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, observadas as suas responsabilidades, sob pena de destituição.

§ 2º Tal recurso seguirá a tramitação determinada neste Regimento.

Art. 28. O Vereador, estando no exercício da Presidência, de posse da palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

ART. 29. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, ficará o Vice -Presidente, automaticamente, investido, em sua plenitude, nas funções da Presidência, com todas as responsabilidades e direitos inerentes, inclusive de remuneração.

Art. 30. Compete ao Secretário:

I - Ler toda a matéria do expediente e o que se tenha a deliberar, dando-lhe o encaminhamento conveniente e adequado;

II - Fiscalizar os pagamentos das despesas ordinárias de caráter específico da CÂMARA;

III - Recolher e guardar em ordem os projetos e suas emendas, indicações , moções e pareceres das Comissões, encaminhando os processos às mesmas, mediante carga, exigindo sua devolução decorrido o prazo regimental, comunicando ao Presidente qualquer irregularidade de imediato;

IV - Dirigir e inspecionar os trabalhos de responsabilidade da sua Secretaria, determinando as providências para o bom andamento dos seus serviços;

V - Autenticar e numerar os papéis sob a sua guarda e responsabilidade, bem como as cópias e certidões que forem solicitadas à CÂMARA, passando -as antes pela supervisão do Presidente;

VI - Receber e assinar toda correspondência oficial expedida pela CÂMARA;

VII - Dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da CÂMARA, assinando -os quando necessário;

VIII - Expedir convites para as sessões, observando as instruções do Presidente;



IX - Substituir o Vice-Presidente, mas suas ausências e impedimentos, em sua plenitude;

X - Fornecer aos Vereadores esclarecimentos verbais ou escritos sobre qualquer matéria versante à sua Secretaria.

Art. 31. Compete ainda ao Secretário:

I - Supervisionar a redação das Atas, utilizando as regras da ata eletrônica/digital.

II - Contar os votos das deliberações da CÂMARA, ocorrendo dúvidas, fazendo as listagens das votações nominais;

III - Anotar por ordem os nomes dos Vereadores que pedirem a palavra para observações e reclamações que sobre o conteúdo das Atas forem feitas;

IV - Proceder a verificação das cédulas das votações secretas;

V - Caberá ao vereador indicado auxiliar, quando necessário ou determinado pelo Presidente, o Secretário.

Parágrafo único. O Secretário em suas faltas e impedimentos, será substituído por outro vereador através de indicação do Presidente;

## CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 32. O Plenário é o órgão deliberativo da CÂMARA, constituído pelo conjunto de Vereadores em exercício com número legal para deliberar.

Art. 33. As deliberações do soberano Plenário serão tomadas observando -se os seguintes critérios: maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso, ressalvando-se a letra O, do art. 23, quando for o caso:

Parágrafo único. Sempre que não houver expressa determinação, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria dos Vereadores, prevenindo-se qualquer espécie de dolo.

Art. 34. LÍDERES são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e sub -legendas para se expressarem em Plenário em nome das mesmas, seus pontos de vista sobre os assuntos em debate, facultando -lhes consultas aos seus pares, que, no entanto, não terão direito à palavra quando ficar convencionado entre as bancadas que o caso em pauta for de competência da liderança em apreço.

§ 1º Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os seus vice -líderes.



§ 2º Os partidos e as sub -legendas comunicarão à MESA os nomes dos seus líderes e vice-líderes, sob pena de deserção.

Art. 35. Ao plenário cabe deliberar sobre qualquer matéria de competência da CÂMARA.

§ 1º Compete à CÂMARA legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas referente à iniciativa da CASA, sobre todas as matérias de interesse do Município, notadamente as seguintes:

- I - sobre tributos municipais;
- II - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamentos, observando -se os critérios levantados pelo Executivo;
- III - autorizar a concessão de serviços públicos;
- IV - autorizar a concessão de uso de bens municipais e alienação destes, quando imóveis;
- V - votar o orçamento e a abertura de créditos adicionais;
- VI - autorizar a aquisição de propriedade imóvel;
- VII - extinguir, alterar ou criar cargos públicos, fixando-lhes vencimentos, inclusive os de competência da Secretaria da CÂMARA;
- VIII - aprovar e fiscalizar o Plano Diretor Urbano;
- IX - apreciar convênios que lhe forem encaminhados pelo Executivo, bem como requerer a este a celebração de similares sempre com vistas ao interesse da comunidade, sobretudo social.

§ 2º COMPETE PRIVATIVAMENTE À CÂMARA, entre o utras as seguintes atribuições:

- I - eleger a MESA, bem como destituí-la na forma deste Regimento;
- II - elaborar e modificar o Regimento Interno, contando ou não com assessoria técnica especializada;
- III - organizar a sua Secretaria Administrativa, dispondo sobre os seus servidores, ressalvada a competência do Presidente;
- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice -Prefeito, conhecer da sua renúncia em qualquer caso e afastá -lo(s) definitivamente do(s) exercício(s) do(s) cargo(s) nos termos da legislação pertinente;
- V - conceder licença ao Prefeito, Vice -Prefeito e Vereadores para afastamento do(s) cargo(s), e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de 30(trinta) dias, em qualquer caso;
- VI - fixar e discriminar os critérios para atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;



VII - criar Comissões Especiais de Inquérito, sempre por prazo certo e fato determinado, que se inclua na competência municipal, isto mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observando-se o disposto no Art. 52 e seus §§;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à sua administração;

IX - julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos previstos em lei, ressalvando a sua competência;

X - julgar as contas do Prefeito e da MESA, exercendo a fiscalização municipal financeira e orçamentária externa, na forma da legislação federal, estadual e municipal pertinente;

XI - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria/homenagem a pessoas ou instituições mediante Resolução aprovada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros desta CÂMARA;

XII - requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XIII - apreciar os vetos do prefeito, observando-se a legislação pertinente;

XIV - sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 36. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da CÂMARA, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações inerentes.

Art. 37. Na Constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos, observando-se, também, sempre que possível, os aspectos de especialização notória de cada Vereador.

Art. 38. As Comissões da CÂMARA são definidas em 03 (três) espécies, a saber:

I - Permanente;

II - Especial, com fim definido;

III - De representação.

Art. 39. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame peculiar, manifestando elas a sua opinião e



preparando, por iniciativa própria, indicação ou exigência do Plenário, projetos de lei ou quaisquer outra deliberação atinente à sua especialidade.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são compostas por 03 (três) Vereadores, tendo elas as seguintes destinações e denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças, Orçamento e Contas;

III - Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 40. A eleição de cada Comissão Permanente será feita por maioria simples, em votação pública, respeitando-se o foro íntimo de cada edil para cada composição.

§ 1º Em caso de empate, considera-se eleito o Vereador mais votado na última eleição, não podendo ser eleito, o mesmo edil para mais de 02 (duas) Comissões.

§ 2º A eleição atinente será realizada na hora do expediente da primeira sessão no início de cada período legislativo, logo após a votação da Ata primeira.

Art. 41. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão, elegendo os seus respectivos Presidentes e Secretários, deliberando sobre os seus dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio, rubricados e assinados por aqueles, ficando sob a total responsabilidade titular do primeiro.

Art. 42. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem à 05 (cinco) reuniões consecutivas ou em caso de desídia ou suspeição confirmada, que venha a afetar a credibilidade da mesma.

Art. 43. Nos casos de vacância, licença ou impedimento de qualquer ordem, de qualquer membro das Comissões, caberá ao Presidente da CÂMARA designar, de imediato, o seu substituto, observando-se o Art. 37 deste Regimento.

Art. 44. Compete ao presidente de Comissão Permanente:

I - Consensualmente, definir o dia da reunião da Comissão, cientificando oficialmente a MESA;

II - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - Supervisionar e observar os prazos concedidos à Comissão;

IV - Presidir as reuniões inerentes, zelando pela ordem dos trabalhos, ressalvadas as urgências;

V - Representar a Comissão perante a MESA e o Plenário.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá funcionar como seu relator, tendo direito a voto.



§ 2º Dos atos do Presidente cabe recurso e protesto por parte de qualquer membro da Comissão ao Plenário.

Art. 45. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - Manifestar-se sobre os aspectos constitucionais e legais, bem como sobre os aspectos gramatical e lógico, dando-lhe forma regimem tal e definitiva, dos projetos e resoluções a si encaminhados;

II - Sugerir expressamente ao Plenário ou ao Presidente da CASA, qualquer atribuição ou modificação da sua competência.

Parágrafo único. Quando qualquer Comissão Permanente concluir contrariamente ao Projeto a si encaminhado, emitirá Parecer que será apreciado pelo Plenário, e, caso rejeitado, prosseguirá na forma legal.

Art. 46. Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, efetuar estudos e emitir Pareceres sobre as seguintes matérias:

I - Proposta orçamentária;

II - Prestação das contas do Prefeito e da MESA;

III - Proposições referentes a tributos municipais, abertura de créditos, financiamentos e empréstimos públicos que, direta ou indiretamente, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou ao interesse de crédito público;

IV - Os balanços e balancetes da Prefeitura e da MESA, visando o acompanhamento das despesas públicas, zelando por elas com responsabilidade;

V - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo público municipal, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da CÂMARA.

Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos:

I - Emitir pareceres sobre projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública, obras assistenciais, serviços à comunidade, campanhas sanitárias, inclusive sobre fornecimento de materiais necessários;

II - Emitir parecer sobre todos os projetos de realização de obras e serviços pelo Município, ressalvados os direitos e obrigações do Executivo em casos fortuitos ou de força maior;

III - Apreciar e aprovar o Plano Diretor Urbano, encaminhando à Presidência da CASA as suas indicações e solicitações para os fins de direito, fiscalizando a sua execução.

Art. 48. Ao Presidente da CÂMARA cabe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-la à Comissão Permanente competente que exará parecer.



Art. 49. O prazo para a Comissão Permanente exarar parecer será de, no máximo 05 (cinco) dias, a contar da hora e da data do recebimento da matéria por seu Presidente, salvo decisão do Plenário em contrário, soberano, que poderá exigir parecer imediato, quando necessário.

§ 1º Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada “urgência”, o prazo máximo para a Comissão emitir parecer será reduzido para 03 (três) dias a contar do seu recebimento;

§ 2º Tratando-se, no caso do § anterior, de “urgência urgentíssima” tal prazo ficará reduzido para, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir do seu recebimento;

§ 3º Assim que receber o projeto e/ou resolução, o Presidente designará um relator que apresentará parecer prévio no prazo determinado;

§ 4º Decorrido o prazo determinado no § anterior sem que seja apresentado o prévio parecer, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer competente, sendo, de imediato, a matéria incluída na Ordem do Dia para votação;

§ 5º Tratando-se de projeto de Código, serão triplicados os prazos constantes desse artigo, podendo ser prorrogados por decisão do Plenário.

Art. 50. O Parecer de qualquer Comissão deverá ser, sob pena de nulidade, assinado pela maioria dos seus membros.

Art. 51. As Comissões poderão solicitar do Prefeito, de qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, sempre por intermédio do Presidente da CÂMARA, sempre independentemente de deliberação especial, todas as informações que julgarem necessárias aos seus estudos e pareceres, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão e não interfira ou viole as qualificações de sigilo pertinentes a cada caso.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão solicitar ao Prefeito informações, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 49, até o máximo de 10 (dez) dias, findo o qual a Comissão exarará o seu parecer, ressalvado o caso previsto no seu § 2º, que poderá ser prorrogado em dobro do ali consignado.

Art. 52. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito apresentado por qualquer Vereador, durante o expediente, tendo suas finalidades especificadas no requerimento devido, cessando imediatamente as suas funções, quando fiscalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º Cabe ao Presidente da CÂMARA designar os Vereadores constituintes das Comissões a que se refere este artigo, ressaltando o disposto no Art. 37 deste;

§ 2º As Comissões Especiais terão sempre prazo determinado para funcionar e apresentar seu relatório final, prazo este que poderá ser fixado no próprio



requerimento da sua constituição ou peio, Presidente da CÂMARA, que jamais poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Art. 53. Fica determinado que a CÂMARA criará Comissões Especiais de Inquéritos, por prazo e fato específico, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, cujo número delas não poderá exceder a 03 (três) por período legislativo, à exceção de situação de grave comoção social causada por infração penal ou administrativa, o que será deliberado por maioria absoluta dos membros da CASA.

Art. 54. As Comissões de Representação serão constituídas por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, aprovadas pelo Plenário por maioria simples dos presentes, que representará a CÂMARA em atos externos de caráter social, por designação da MESA ou a requerimento de qualquer edil.



**TÍTULO III**

**DOS**

**VEREADORES**



## CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 55. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, consoante às leis e disposições federais.

Art. 56. É assegurado ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - Votar na eleição da MESA e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - Concorrer livremente aos cargos da MESA e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações impostas neste Regimento.

Art. 57. São deveres do Vereador, entre outros:

I - Investido no mandato, não incorrer em qualquer incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;



- II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - Desempenhar fielmente o mandato político atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;
- IV - Exercer a contento o cargo que lhe for conferido na MESA ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo motivo de suspeição declarada;
- V - Comparecer às sessões pontualmente e devidamente trajado, salvo relevante motivo de força maior, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido, não podendo portar arma no recinto, sob as penas da lei; não poderá assinar na Ata e nem no Livro de Registro de presença, o Vereador que não participar dos debates e votações das Sessões;
- VI - Manter sempre o decoro parlamentar;
- VII - Residir no Município, salvo autorização do Plenário e em caráter excepcional;
- VIII - Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 58. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da CÂMARA, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá imediatamente do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

- I- Advertência em Plenário;
- II - Cassação da palavra;
- III - Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - Suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
- V - Propor a cassação do mandato do Vereador insistente na(s) infração(ões), de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 59. O Vereador poderá licenciar-se:

- I - Quando nomeado para exercer cargo de Secretário de Estado, Secretário da Prefeitura, Interventor Municipal ou qualquer outra função pública de relevante importância para o Município;
- II - Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada;
- III - Quando designado para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse público fora do território municipal;



IV - Para tratar de interesse particular por prazo determinado jamais inferior à 30 (trinta) dias ou superior à 06(seis) meses, ficando impedido de reassumir o exercício do seu mandato, antes do término da sua licença, e sem direito ao subsídio.

§ 1º Na hipótese do item III deste artigo, a designação do Vereador caberá ao Presidente da CASA, podendo a viagem no todo ou em parte, ser subvencionada pela CÂMARA;

§ 2º Para fins remuneratórios, considerar -se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos itens II e III;

§ 3º No caso do item I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado;

§ 4º Nas demais hipóteses, dependerá de fundamentado pedido, mediante requerimento dirigido à Presidência, que deliberará;

§ 5º A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo Quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da CASA;

§ 6º O Vereador licenciado nos termos dos itens I, II e III deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo, comunicando ao Presidente, pelo menos, com antecedência de 01 (uma) sessão;

§ 7º Nos casos de vaga em razão de óbito, renúncia ou investidura em cargo, objeto do item I deste, proceder-se-á a imediata convocação do Suplente.

Art. 60. A cassação do mandato do Vereador dar -se-á por deliberação do Plenário, nos casos previstos e na forma da legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Perderá o seu mandato, o Vereador, que deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, e 03 (três) extraordinárias.



# TÍTULO IV

## DAS SESSÕES

## DA CÂMARA

### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 61. As sessões da CÂMARA serão ordinárias, extraordinárias, Solenes, Especiais e itinerantes assegurando às mesmas o acesso do público em geral, podendo serem transmitidas ao vivo ou através de gravação nos meios de comunicação como rádio e internet.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da CÂMARA, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos através do Diário Oficial da Câmara.



§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da CÂMARA, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - Apresente-se convenientemente trajado;
- II - Não porte arma, cartazes, panfletos ou qualquer tipo de objeto que interfira nos trabalhos e leve desconforto aos membros da CASA;
- III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos legislativos;
- IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V - Atender às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a infringir qualquer dos itens do § anterior e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º A Sessão especial poderá ser solicitada por qualquer Vereador, através de requerimento ao Presidente.

#### DA SESSÃO ITINERANTE

(Resolução nº 02/2016)

§ 5º A sessão itinerante poderá ser solicitada por qualquer Vereador, através de requerimento por escrito e aprovado pelo Plenário até o total de 04 sessões por ano.

Art. 62. As sessões ordinárias realizar-se-ão às sextas-feiras úteis, com a duração de 02 (duas) horas, das 10:00 às 12:00 horas, verificando-se o quórum mínimo.

Art. 63. Serão considerados de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 1º a 31 de Julho e 16 de Dezembro à 14 de Fevereiro de cada ano.

Art. 64. No recesso legislativo a CÂMARA somente poderá reunir-se extraordinariamente e por convocação expressa do Prefeito ao Presidente da CÂMARA e deste aos Vereadores com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 1º A sessão extraordinária poderá realizar-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados;

§ 2º Na pauta da Ordem do Dia concernente a que se refere este Artigo, deverá constar o assunto e o objeto da convocação, não podendo ser tratado qualquer outro.

Art. 65. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da CÂMARA para o fim específico que lhe for determinado, ressalvada a sua importância e imponência.

Parágrafo único. Tais sessões solenes poderão se realizar fora do recinto da CÂMARA, neste dia não havendo expediente, com dispensa de leitura da Ata e



verificação de presença, também não havendo tempo determinado para seu encerramento.

Art. 65-AA sessão itinerante será realizada no local indicado pelo requerimento aprovado pelo Plenário, em dia previamente definido, podendo ter matérias no expediente, e na ordem do dia.

Parágrafo único. Nas sessões itinerantes, a critério da Mesa Diretora, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários e pessoas das comunidades que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 66. As sessões ordinárias compõe -se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 67. À hora determinada para o início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, verificando a existência do número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Incorrendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos para que ele se complete e, caso não se verifique, fará lavrar Ata sumária pelo Secretário competente, efetivo ou ad hoc, registrando -se os nomes dos Vereadores presentes e declarando, a seguir, prejudicada a realização da sessão.

Art. 68. Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 01(uma) hora, destinando -se à discussão da Ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de qualquer ordem.

§ 1º Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate de proposta orçamentária, o Expediente será reduzido para meia hora;

§ 2º No Expediente poderão ser objetos de deliberação do Plenário, pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios das Comissões Especiais, bem como a Ata da sessão anterior;

§ 3º Quando não se verificar número legal para deliberação do Expediente, as matérias a que refere o parágrafo anterior ficarão automaticamente transferidas para o Expediente da sessão seguinte,

Art. 69. A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação durante meia hora antes da sessão seguinte, que, ao iniciar-se esta, será lida e colocada em discussão, e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.



§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte no tempo a isto destinado, numa segunda oportunidade, mediante a aprovação do seu requerimento verbal pela maioria dos pares presentes, isto para efeitos de mera retificação;

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado convincentemente pelo Secretário, ou quem suas vezes fizer, a Ata será considerada aprovada, feita a retificação. Caso contrário, o Plenário deliberará a respeito pela maioria simples dos presentes;

§ 3º Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito sempre e, sendo aceita, será retificada sem objeções outras;

§ 4º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos demais Vereadores que assim desejarem;

§ 5º Não poderá impugnar a Ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 70. Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expedientes oriundos do Executivo;
- II - Expedientes oriundos dos Vereadores;
- III - Expedientes diversos.

Art. 71. Nas leituras das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de decretos legislativos;
- III - Projetos de resoluções;
- IV - Requerimentos dos Vereadores;
- V - Indicações e moções;
- VI - Pareceres das Comissões;
- VII - Recursos;
- VIII - Outras matérias.

Parágrafo único. Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas a tempo pelos mesmos ao Presidente, ou ao Secretário, exceção feita do projeto de lei orçamentária ou de projeto de codificação, cujas cópias serão entregues a cada Vereador obrigatoriamente, ou, no mínimo ao Líder da bancada em apreço com suas responsabilidades inerentes.



Art. 72. Terminada a leitura da matéria em pauta, após verificar o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais dedicadas ao Pequeno e ao Grande Expediente, respectivamente.

§ 1º O Pequeno Expediente destinar-se-á à breves comentários ou comunicações, individualmente, jamais por tempo superior à 05 (cinco) minutos versante sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em Lista especial controlada pelo Secretário, ou, caso contrário, mediante controle direto e pessoal do Presidente;

§ 2º Terminado o Pequeno Expediente antes do seu tempo previsto, tal sobra será incorporada automaticamente ao tempo do Grande Expediente;

§ 3º No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista própria pelo Secretário ou mediante o controle direto e pessoal do Presidente, usarão a palavra por 05 (cinco) minutos prorrogável por mais 05 (cinco) minutos, para tratarem de assuntos de interesse público;

§ 4º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente mas o poderá sê-lo no Grande Expediente, sendo-lhe assegurada a palavra com prioridade.

§ 5º O Vereador poderá desistir da sua fala a qualquer momento que desejar e, se inscrito para falar, não se achar presente, perderá a vez.

Art. 73. Finda a hora do Expediente Geral, por esgotamento do tempo ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental de 10 (dez) minutos, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º Para a Ordem do Dia, verificadas as presenças da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente dará início à sessão;

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente o declarará e aguardará por 15 (quinze) minutos, por tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 74. Proposição alguma poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário ou mediante acordo entre a maioria dos líderes, comunicado e decidindo o Presidente da CASA;

Parágrafo único. Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria poderá figurar na Ordem do Dia, exceto circunstância especialíssima reconhecida pela Presidência.

Art. 75. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios de preferências e/ou prioridades:

I - Matérias em regime de urgência especial;

II- Matérias em regime de urgência simples;



- III - Vetos;
- IV - Matérias em redação final;
- V - Matérias em discussão única;
- VI - Matérias em segunda discussão;
- VII - Matérias em primeira discussão;
- VIII - Recursos;
- IX - O que houver.

Parágrafo único. Qualquer matéria, com sua particularidade, figurará na pauta pela sua ordem de preferência e/ou prioridade, observada a ordem cronológica da sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Art. 76. O Secretário procederá a leitura do que houver de se discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador presente, com aprovação do Plenário.

Art. 77. Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, e, caso seja necessário e haja tempo, concederá a palavra, para explicação pessoal, aos que a tenham solicitado durante a sessão, ao Secretário ou a si próprio, observada a ordem cronológica, bem como a importância do assunto, evitando -se procrastinações ou abusos de qualquer espécie.

Art. 78. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se ainda os houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 79. As convocações extraordinárias serão realizadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação expressa a cada Vereador no endereço por si declinado à Presidência, isto com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com afixação de Edital no átrio do prédio da CÂMARA, que poderá ser reproduzido pela imprensa local, se houver.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, no mais, às sessões de convocação extraordinária, no que couber, as disposições inerentes às sessões ordinárias, ressalvadas as prioridades e importâncias para o Município.



## CAPÍTULO IV

### DAS SESSÕES SOLENES

Art. 80. As sessões solenes serão convocadas exclusivamente pelo Presidente da CÂMARA, através de aviso por escrito, em edital, que declinará a finalidade da reunião, podendo, no seu transcurso usar da palavra, além do Presidente, os Vereadores, convidados de honra e os homenageados, sob o controle do primeiro.

## CAPÍTULO V

### DO EXPEDIENTE

Art. 81. O Expediente terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos a partir da hora fixada para o início de cada sessão, destinando-se à aprovação/apreciação da Ata da última sessão, à leitura resumida de toda a matéria oriunda do Executivo, de outras origens e à apresentação das proposições dos Vereadores.

Art. 82. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura do material do expediente, podendo ele mesmo lê-lo e apresentá-lo, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Executivo;
- II - Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III - Expedientes diversos.

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da sessão ao Secretário da CÂMARA e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, entregando-as ao Presidente no início de cada sessão ou quando este o solicitar;

§ 2º Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - Projetos de resolução;
- II - Projetos de Lei;
- III - Requerimentos em regime de urgência;
- IV - Moções e indicações;

§ 3º Encerrada a leitura das proposições, matéria outra alguma poderá ser apresentada, ressalvando-se o caso de urgência urgentíssima, com sua prioridade relevante, reconhecida pelo Plenário.

Art. 83. Encerrada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do expediente, o qual será utilizado pelos oradores inscritos.



Art. 84. No expediente, os Vereadores inscritos na lista própria ou por indicação do Presidente, obedecida a ordem de prioridade ou cronológica, terão a palavra por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), para tratar de assunto de interesse público.

## CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 85. Findo o expediente por esgotamento do tempo previsto ou por falta de oradores e, decorrido o intervalo regimental de 10 (dez) minutos, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores;

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 86. O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada por requerimento aprovado em Plenário.

Art. 87. A votação da matéria proposta será feita na forma determinada neste Regimento, observadas as suas peculiaridades.

I - Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, para o qual tenha sido solicitada urgência, a seu critério;

II - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;

III - Projetos de Lei de iniciativa do Executivo, sem a solicitação de urgência;

IV - Projetos de resolução e de Lei;

V - Recursos;

VI - Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, sem declaração do seu regime ou com o regime defenestrado pelo Presidente, após justificativa e aprovação do Plenário;

VII - Moções e indicações apresentadas pelos Vereadores;

VIII - Pareceres das Comissões.

Parágrafo único. Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, será obedecida a seguinte ordem para discussão:

I - Projetos em redação final.



II - Projetos em segunda discussão;

III - Projetos em primeira discussão.

Art. 88. A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado em Plenário observadas as suas prioridades.

Art. 89. Esgotada a Ordem do Dia, havendo tempo regimental, o Presidente concederá a palavra em Explicação Pessoal aos Vereadores presentes.

Art. 90. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato ou à esclarecimentos que lhe digam respeito, obedecida a ordem cronológica de solicitação, não podendo o orador desviar-se da finalidade da sua explicação, nem ser aparteado sem o seu consentimento próprio, sob pena de ser advertido pelo Presidente e sofrer as outras penalidades previstas no Art. 58 deste.

Art. 91. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

## CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 92. De cada sessão da CÂMARA lavrar-se-á a Ata dos trabalhos respectivos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao crivo do Plenário, podendo ser adotada ata digital.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão e indicados em Ata, serão transcritos com a declaração dos seus objetivos, salvo requerimento ou determinação da Presidência para transcrição literal, ficando os documentos arquivados na CÂMARA;

§ 2º A transcrição em Ata de declaração de voto verificada por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 93. A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação durante meia hora antes do início da Sessão seguinte, não podendo o livro concernente ser retirado da CÂMARA sem determinação expressa e sob a total responsabilidade da Presidência.

§ 1º Ao iniciar-se a Sessão com o número regimental o Presidente submeterá a Ata à apreciação/aprovação do Plenário.



## CAPÍTULO VIII

### DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 94. PROPOSIÇÃO é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo consistir em projetos de resolução, de lei, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, recursos, moções e requerimentos.

Art. 95. A MESA deixará de acatar qualquer proposição que:

I - Versar sobre assuntos alheios à competência da CÂMARA;

II - Delegar a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

III - Fazer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar a sua transcrição, ou, no mínimo, apresentar prova da sua vigência.

IV - Fazer referência ou menção à cláusula de contratos ou concessões sem a sua transcrição por extenso ou, no mínimo, juntar prova total da sua veracidade;

V - Seja contrário a este Regimento;

VI - Seja de autoria de Vereador ausente à Sessão;

VII - Tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 101 deste;

VIII - Quando, tratando-se de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição;

IX - Seja manifestamente ilegal;

X - Seja considerada manifestamente ridícula ou atente contra a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. Da decisão da MESA caberá recurso administrativo que deverá ser apresentado e encaminhado à Comissão de Justiça e de Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia seguinte e apreciado pelo Plenário.

Art. 96. Será considerado como Autor da Proposição, para todos os efeitos regimentais, o Vereador que primeiro a subscrever.

Art. 97. Os processos serão organizados pela Secretaria da CÂMARA, sob a supervisão direta do Presidente.

Art. 98. Quando, por extravio, falta de complementação, decisão da MESA ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a própria MESA poderá reconstituir o respectivo processo por todos os meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.



Parágrafo único. Quando o responsável pela discrepância for funcionário da CÂMARA, este será imediatamente afastado das suas funções até que seja provada a sua autoria ou a sua inocência, sofrendo ou não as penalidades cabíveis por parte da Presidência.

Art. 99. O Autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração o legislativa, a retirada da sua proposição, sempre na sua totalidade, o que a Presidência não poderá jamais negar.

Art. 100. No início de cada legislatura a MESA determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das competentes Comissões.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da MESA ou das Comissões da CÂMARA, as quais deverão sempre ser consultadas a respeito;

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projeto e o reinício da sua tramitação normal, bem como a análise de qualquer projeto, sobre qualquer assunto, arquivado pela CÂMARA, sem contudo, poder retirá-lo do seu recinto, em qualquer caso.

Art. 101. As proposições de autoria da CÂMARA, rejeitadas ou não, sancionadas ou não, somente poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 102. INDICAÇÃO é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, sendo encaminhada às Comissões para o devido parecer, que será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A indicação será apreciada em discussão e votação únicas.

Art. 103. MOÇÃO é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da CÂMARA sobre determinado assunto.

Art. 104. A moção, subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da mesma Sessão, independentemente de parecer da Comissão a si vinculada, sendo apreciada em discussão e votação únicas.

Art. 105. REQUERIMENTO é todo pedido, verbal ou escrito, sobre qualquer assunto feito por Vereador ou Comissão e dirigido ao Presidente da CÂMARA.

Art. 106. Serão da competência do Presidente todos os Requerimentos verbais que solicitem:

- I - Palavra ou desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Posse de Vereador ou Suplente;
- IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;



V - Observância de disposição regimental;

VI - Retirada, pelo Autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a qualquer deliberação do Plenário ou em qualquer momento, com ou sem parecer;

VII - Verificação de votação de presença;

VIII - Informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na CÂMARA sobre proposição em discussão, observados os prazos de responsabilidade da CÂMARA;

X - Preenchimento de lugar em Comissão;

XI - Justificativa de voto.

Art. 107. Serão da competência do Presidente, sempre escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de membro da MESA, com justificativa;

II - Juntada ou desentranhamento de documentos, com justificativa, exceto se acompanhar pedido de retirada de proposição;

III - Informação em caráter oficial sobre atos da MESA DA CÂMARA.

Art. 108. Serão da alçada do Plenário, verbais, os requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação da Sessão;

II - Destaque de matéria para votação;

III - Votação para determinado processo de relevante importância para o Município;

IV - Encerramento de discussão nos termos do Art. 138.

Parágrafo único. Os requerimentos deste artigo serão votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 109. Serão da alçada do Plenário e escritos os requerimentos que solicitem:

I - Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

II - Inserção de documento em Ata;

III - Preferência para discussão de matéria;

IV - Retirada de proposições já submetidas à discussão do Plenário;

V - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VI - Informações solicitadas a outros órgãos públicos ou organizações particulares;



VII - Convocação do Prefeito, Secretário ou pessoas responsáveis por outros órgãos públicos, para prestar informações.

## CAPÍTULO IX DOS PROCESSOS EM GERAL

Art. 110. As decisões da CÂMARA MUNICIPAL, adotadas em Plenário soberano que independem de sanção do Prefeito, terão a forma de Decreto Legislativo ou RESOLUÇÃO.

§ 1º Destinam os Decretos Legislativos a regularem as matérias de competência exclusiva da CÂMARA, as quais tenham de produzir efeitos externos.

§ 2º Destinam-se as RESOLUÇÕES a regularem, entre outras, as matérias de competência exclusiva da CÂMARA, as quais tenham que produzir efeitos internos, sobretudo em que deva pronunciar-se em casos concretos.

Art. 111. A iniciativa de Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária, bem como aqueles que disponham sobre matéria financeira, criam cargos, funções ou empregos públicos, elevam vencimentos ou que signifiquem aumento de despesa ou diminuição de receita.

Art. 112. O Prefeito poderá enviar à Câmara Projeto de Lei sobre qualquer matéria, mesmo que não se inclua na competência desta, privativa até, o qual deverá ser apreciado no prazo máximo de 15(quinze) dias a partir do seu recebimento, caso seja solicitado.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que o Projeto seja apreciado em 08 (oito) dias.

§ 2º A fixação do prazo do § anterior deverá vir sempre expressa, mas poderá ser feita após a remessa do Projeto, em qualquer fase do seu prosseguimento, sempre considerando-se a data de sua entrada como termo inicial.

Art. 113. Os Projetos de Lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, em 02 (duas) Sessões.

Art. 114. Decorridos os prazos definidos pelo Art. 112 sem deliberação da CÂMARA, ou rejeitado o Projeto na forma regimental, o Presidente promoverá comunicação oficial, com recebimento registrado, ao Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 115. Após a leitura dos Projetos, no Expediente, estes serão encaminhados às Comissões competentes, verificadas as naturezas suas.



Art. 116. Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, sobre os assuntos das suas competências, serão colocados na Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo Requerimento para que seja ouvida outra Comissão, sendo após discutido, aprovado ou não pelo Plenário.

Art. 117. Os Projetos de Resolução de iniciativa da MESA independem totalmente de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação.

## CAPÍTULO X

### DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 118. SUBSTITUTIVO é o Projeto apresentado por um vereador ou Comissão visando a substituição de outro já apresentado sobre o mesmo tema.

Parágrafo único. É vedado ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um ao mesmo Projeto.

Art. 119. EMENDA é uma correção apresentada a um dispositivo do projeto de Lei ou de Resolução.

§ 1º Cada Vereador poderá apresentar 05 (cinco) Emendas ao mesmo projeto de Lei ou Resolução, facultando a Mesa Diretora propor a junção de Emendas semelhantes desde que acordados pelos propositores.

§ 2º A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se SUBEMENDA.

## CAPÍTULO XI

### DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DO USO DA PALAVRA

Art. 120. Dignidade e Educação são as palavras de ordem de todos os debates, cumprindo aos Vereadores observarem as seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - Deverão falar sempre de pé, exceto o Presidente;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente ou à CÂMARA voltado para a MESA, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem solicitar e sem o necessário consentimento do Presidente;



IV - Somente se referir ou se dirigir a outro Vereador, pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 121. O Vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento neste Regimento, declarando a que título a deseja, sendo vedado a:

I - Usar a palavra com finalidade diferente da alegada para a exercer;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida em votação;

IV - Usar de linguagem imprópria, como gírias, palavrões ou sucedâneos, bem como utilizar-se de idioma estrangeiro sem a imediata tradução para o idioma Pápio.

V - Ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - Inobservar ou deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 122. O Presidente solicitará ao orador, de modo próprio ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de Requerimento de urgência ou de prorrogação da Sessão;

II - Para comunicação importante ou de urgência aos membros da CÂMARA;

III - Para atender a pedido de palavra "Pela Ordem" suscitando questão regimental.

Art. 123. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem:

I - Ao Autor do Projeto de Lei, Resolução, etc.;

II - Ao Relator, idem;

III - Ao Autor de Emenda, obedecida a ordem cronológica do seu recebimento, o mesmo aplicando-se quando for o caso do apresentador de Subemenda;

Parágrafo único. Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria objeto do debate, fortalecendo-o, exceto quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 124. APARTE é a interrupção do orador por outro Vereador para indagações ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1º O Aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder à O2 (dois) minutos;

§ 2º Não são permitidos Apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, tampouco o Vereador que estiver falando "Pela Ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;



§ 4º Quando o orador negar o direito ao Aparte, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas, sim, ao Presidente ou à CÂMARA.

Art. 125. QUESTÃO DE ORDEM é toda dúvida levantada pelo Vereador em Plenário, quando suscitar-se questão de interpretação deste Regimento, sua aplicação ou sua legalidade em qualquer caso.

§ 2º As Questões de Ordem devem ser formuladas com expressa clareza, indicando, desde logo, o interpelante as disposições regimentais que se pretende elucidar,

§ 2º Ao proponente aplicar-se-á a pena de cassação da palavra, sem levar-se em consideração a questão levantada, caso inobserve o disposto neste artigo.

Art. 126. Cabe ao Presidente resolver com soberania as Questões de Ordem suscitadas, não sendo permitido ao Vereador opor-se à decisão, nem criticá-la na Sessão concernente.

Parágrafo único. Da decisão presidencial caberá recurso à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário na Sessão seguinte.

Art. 127. Em qualquer fase da Sessão o Vereador poderá pedir a palavra "Pela Ordem" para fazer reclamações quanto à aplicação deste Regimento, acatando a decisão do Presidente e querendo, recorrendo na forma do § anterior.

## SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

Art. 128. DISCUSSÃO é a fase dos trabalhos legislativos destinada aos debates em Plenário.

Art. 129. As deliberações da CÂMARA passarão por 02 (duas) discussões, à exceção das Moções, Indicações e os Requerimentos, que serão objeto de apenas uma discussão.

Art. 130. Havendo mais de uma Proposição sobre o mesmo assunto, a Discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação, a não ser que haja renúncia do Vereador em benefício de outro, o que poderá ser feito de forma expressa ao Presidente.

Art. 131. Em primeira discussão, poderão debater-se artigos do Projeto e/ou Resolução separadamente com a oitiva do Plenário.

§ 1º Nesta fase de discussão será permitida a apresentação de substitutivos, Emendas e Subemendas.

§ 2º Ao ser apresentado Substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio Autor, este será discutido preferencialmente em lugar do Projeto, mas,



sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário decidirá a suspensão da discussão e o envio à Comissão competente;

§ 3º Decidindo o Plenário pelo prosseguimento da discussão original, ficará automaticamente prejudicado o substitutivo apresentado, seja ele qual for;

§ 4º No caso das Emendas e Subemendas elas serão aceitas e discutidas e, caso seja aprovado o Projeto com as Emendas, este será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser novamente redigido, conforme o aprovado originalmente, sob as penas legais;

§ 5º A Emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 132. A requerimento de qualquer Vereador, sendo aprovado pelo Plenário, poderá o Projeto entrar em discussão geral, englobando-o.

Art. 133. Na segunda discussão, o Projeto será debatido em toda a sua plenitude.

§ 1º Nesta fase de discussão também será permitida a apresentação de Emendas e Subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos;

§ 2º Não se deve realizar segunda discussão de Projeto na mesma Sessão em que se realizou a primeira, salvo aprovação do Plenário ou convocação do Presidente, obedecidas as prioridades definidas neste Regimento.

Art. 134. A urgência do projeto dispensa exigências outras, salvo a de número legal e a de parecer, sendo a Proposição imediatamente apreciada.

Parágrafo único. A concessão de urgência depende de apresentação do competente requerimento expresso, o qual somente será apresentado em Plenário com a necessária justificativa, pela MESA, em Proposição de sua autoria, por Comissão, em assunto da sua especialidade, ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 135. O adiamento da discussão de qualquer Proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

Parágrafo único. A apresentação deste requerimento não poderá interromper o Vereador que estiver com a palavra e deverá ser proposto por tempo determinado ou número de Sessões, não podendo ser aceito se a Proposição houver sido declarada em regime de urgência.

Art. 136. O pedido de vista para estudo e observações será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada de urgência.

§ 1º O prazo máximo de vista e observações será de 02 (dois) dias.

§ 2º O prazo máximo de vista e observações das proposições em regime de urgência será de 01 (um) dia.



§ 3º O prazo máximo de vista e observações em proposições em regime de urgência-urgentíssima, será de 15 (quinze) minutos.

§ 4º O Presidente deverá limitar o número de vistas em, no máximo, 02 (duas) quando verificar a existência de manobras parlamentares com vistas às meras procrastinações na apreciação das proposições.

Art. 137. O encerramento de discussão de qualquer proposição se dará face a ausência de oradores, de pedidos de vistas ou por simples requerimento aprovado pelo Plenário neste sentido.

### SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

Art. 138. As deliberações, excetuados os casos previstos em lei ordinária e/ou neste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da CÂMARA.

Art. 139. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da CÂMARA, além dos outros casos previstos neste Regimento:

I- A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da CÂMARA;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Urbanismo e Obras;
- d) Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- e) Criação de cargos e aumento dos vencimentos dos servidores.

II - O recebimento de denúncia contra o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos de infração político-administrativa, bem como a promoção do competente processo penal nos casos de comprovada denúncia caluniosa, independentemente da postura dos caluniados.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta, nos termos deste Regimento, metade da totalidade da CÂMARA somada com a fração para complementar o número inteiro seguinte.

Art. 140. Dependirão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da CÂMARA, além dos casos previstos neste Regimento, as deliberações sobre:

I - Leis concernentes à:

- a) Aprovação e alteração de Plano Diretor Urbano, inclusive as normas relativas ao zoneamento e controle de parcelamentos do solo;
- b) Concessão de serviços públicos de porte;



- c) Alienação de bens imóveis;
- d) Aquisição de bem móvel, por doação, com encargos que acarretem pesado ônus para o Município a ponto de comprometer o seu orçamento;
- e) Alteração da denominação de vias e outros logradouros públicos;
- f) Concessão de moratória ou remissão de dívida.

II - Rejeição de veto;

III - Rejeição do parecer prévio do Tribunal ou Conselho de Contas dos Municípios do Estado;

IV - Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, bem como qualquer alteração no seu nome;

V - Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria,

ART. 141. São 03 (três) os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto.

Art. 142. O processo simbólico será praticado mantendo-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que discordarem da proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos votaram contra, sem nomenclatura dos votantes;

§ 2º Em caso de dúvida sobre o resultado, o Presidente determinará nova votação;

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, exceto quando tratar-se de disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário;

§ 4º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador presente poderá requerer verificação, inclusive com votação nominal.

Art. 143. A votação nominal será feita com a chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem SIM ou NAO, conforme as suas posições ou foro íntimo.

Art. 144. Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos:

I - Deliberações sobre as contas do Prefeito.

II - Pronunciamento sobre nomeação de funcionários que dependam de aprovação da CÂMARA.

Art. 145. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, e, havendo empate nas votações secretas, a



matéria ficará para ser decidida na Sessão seguinte, considerando-se automaticamente rejeitada a proposição caso persista o empate.

Art. 146. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, somente interrompendo-se por falta de número.

Art. 147. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar -se do projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário.

#### SEÇÃO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 148. Terminada a fase de votação, será o projeto, com suas emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação, que elaborará a sua redação final nos limites do que foi deliberado, isto no prazo de 03 (três) dias.

Art. 149. Confirmada contradição ou incoerência na redação, esta poderá ser suscitada na Sessão seguinte, isto por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, mediante emenda modificativa que não altere a substância aprovada na matéria, cabendo à MESA a competente retificação.

Parágrafo único. A Emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final da mesma.

Art. 150. Encerrada a fase de votação, a Comissão competente procederá a redação final do dispositivo na mesma Sessão, com a maioria dos seus membros, devendo a Presidência designar outros Vereadores para completarem a Comissão quando ausentes do plenário ou seus titulares ou quando estiverem esgotados os prazos previstos neste Regimento e/ou na legislação competente para tramitação dos Projetos na CÂMARA.

#### SEÇÃO V DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 151. Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será este imediatamente enviado ao Executivo Municipal para as devidas sanções.



§ 1º Os originais das Leis, antes de serem remetidas ao Executivo Municipal, serão devidamente registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da CÂMARA.

§ 2º Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da CÂMARA, sob as penas da Lei.

Art. 152. Caso o Prefeito considere inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo determinado pelo artigo anterior.

§ 1º Recebido o veto pela CÂMARA, será o Projeto encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a qual poderá solicitar a audiência de outras Comissões, isto a seu critério.

§ 2º As Comissões terão um prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar-se.

§ 3º Caso a Comissão de Justiça e Redação não se pronuncie no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, a MESA incluirá a proposição na Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de qualquer parecer.

Art. 153. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.

Parágrafo único. A discussão se fará globalmente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 154. A apreciação de veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias a partir do seu recebimento pela CÂMARA, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo improrrogável.



# TÍTULO V

## DO CONTROLE FINANCEIRO

### CAPÍTULO I

#### DO ORÇAMENTO

Art. 155. Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, no prazo legal neste estabelecido, o Presidente e deixará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da CÂMARA, pelo período de 20 (vinte) dias, findo o qual enviará à Comissão de Finanças e Orçamento, que disporá de 10 (dez) dias, improrrogáveis para emitir parecer abalizado.

Art. 156. Em primeira discussão, serão apresentadas as Emendas pelos Vereadores presentes à Sessão.

§ 1º Os autores das Emendas terão 10 (dez) minutos corridos para falarem sobre suas Emendas, para justificá-las.



§ 2º A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre as Emendas.

§ 3º Apresentado o parecer, entrará imediatamente o Projeto para a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Art. 157. Em segunda discussão, serão votadas primeiramente as Emendas, uma a uma, e, em seguida, o Projeto em si.

§ 1º Poderá cada Vereador, nesta fase de discussão, falar durante 05 (cinco) minutos sobre o Projeto e 05 (cinco) minutos sobre cada Emenda.

§ 2º Assistirá a preferência na discussão, o autor da Emenda e o seu relator.

Art. 158. Aprovado o Projeto com as Emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-lo na devida forma.

Art. 159. A Ordem do Dia das Sessões em que se discute o orçamento, dará total prioridade a esta matéria.

Parágrafo único. Tanto na primeira, como na segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as Sessões, até a discussão e votação da matéria.

Art. 160. Não serão objeto de deliberação Emendas ao Projeto de Lei do orçamento de que decorra:

I - Aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, bem como as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II - Alteração da cota solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste caso, a inexatidão da proposta;

III - Concessão de dotação para início de obra cujo Projeto não esteja ainda aprovado pelos órgãos técnicos competentes;

IV - Concessão de dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - Concessão de dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para auxílios e subvenções;

VI - Diminuição da receita ou alteração de criação de cargos e funções.

Art. 161. Se até o dia 30 (trinta) de novembro a CÂMARA não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito para a sanção, este será promulgado como Lei na sua forma original.

Parágrafo único. Se o Prefeito usar o seu direito de veto total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo XI, Seção V, do Título IV deste Regimento.

## CAPÍTULO II



## DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 162. O controle financeiro externo será exercido pela CÂMARA MUNICIPAL, com auxílio do Conselho de Contas dos Municípios do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito, evitando-se excessos de qualquer natureza.

Art. 163. Recebido o parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios do Estado, a MESA DA CÂMARA mandará afixá-lo na Portaria, independentemente da leitura em Plenário, distribuindo as devidas cópias entre os Vereadores e a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias, apreciará o parecer do conselho de Contas dos Municípios do Estado, através de Projeto de Resolução.

§ 2º Se a Comissão não exarar parecer no prazo determinado no parágrafo anterior, o Projeto de Resolução será colocado na Ordem do Dia, com o aludido parecer do Conselho.

§ 3º Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa notifica-se pessoalmente e via publicação no Diário Oficial da Câmara o Gestor responsável pelas contas, juntamente com as cópias dos pareceres (das Comissões e/ou do TCM), dando ao Gestor o prazo de 15 (quinze dias) para apresentar a sua defesa e as provas que desejar produzir.

§ 4º A contagem do prazo será a prevista no art. 174 do Regimento Interno, contadas da juntada aos autos da notificação com a devida ciência do gestor responsável e da comprovação da publicação no Diário Oficial.

§ 5º Será enviado ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios comunicando o dia e o horário da sessão de julgamento, para acompanhamento do processo e participação da sessão caso possível, bem como a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 6º Ainda em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na sessão de julgamento será realizada a leitura dos pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento e do parecer do TCM/BA objeto da deliberação.

§ 7º O Presidente da Câmara de Vereadores facultará ao responsável pelas contas, se estiver presente na Sessão, juntamente com seu procurador, apresentar defesa oral, fazendo uso da palavra pelo tempo máximo de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado, após, serão ouvidas as testemunhas que venham a ser previamente arroladas na defesa escrita, que poderão ser inquiridas pela defesa, pelos Vereadores e pelo Promotor Público caso esteja presente à Sessão.

§ 8º O Presidente da Câmara facultará aos vereadores presentes na Sessão o uso da palavra para manifestação pelo tempo máximo regimental de 05 (cinco)



minutos para cada Vereador e concederá à defesa prazo de 10 (dez) minutos para, caso queira, proceder as manifestações finais.

§ 9º Encerrados os pronunciamentos o Presidente colocará em votação o Projeto de Resolução sobre a aprovação ou rejeição das contas, e encerrada a votação, proclamará o resultado da votação, declarando aprovadas ou rejeitas as contas, ocasião em que será lavrada ata que deverá ser lida e assinada pelos Vereadores presentes à Sessão, Gestor responsável pelas contas, Advogado de defesa, Promotor Público e TCM/BA caso presentes.

Art. 164. O Projeto de Resolução que dispõe sobre as contas será submetido a uma única votação, após uma única discussão.

Art. 165. Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins de direito.



# TÍTULO VI

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 166. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º Tal recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução;

§ 2º Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução de que trata, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária que venha a se realizar;

§ 3º Neste caso, qualquer omissão ou dúvida poderá ser dirimida na Justiça comum.

### CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO



Art. 167. Compete à CÂMARA solicitar ao Prefeito, bem como a seus auxiliares diretos, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, mediante ofício encaminhado pelo Presidente.

Art. 168. A convocação deverá ser requerida por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º O requerente deverá indicar expressamente o motivo da convocação, justificando-a;

§ 2º Aprovada a convocação, por maioria absoluta, o Presidente se entenderá com o Prefeito, a fim de marcar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da(s) matéria(s) sobre a convocação.

Art. 169. O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à CÂMARA para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, designando este dia e hora para a recepção.

Art. 170. Na Sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares solicitados, na forma regimental.

§ 1º Não será permitido a nenhum Vereador apartear a exposição do Prefeito, tampouco levantar questões estranhas ao assunto da convocação, sob as penas previstas neste Regimento;

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de tantos funcionários municipais que desejar para o assessorar nas informações, todos sujeitos, durante a Sessão, às normas deste Regimento.

### CAPÍTULO III

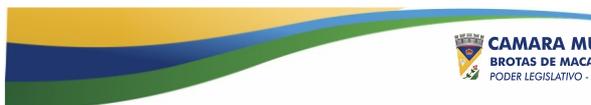
#### DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 171. Qualquer alteração neste Regimento somente será admitida através de Projeto de Resolução que, depois de lido em Plenário, será encaminhado à MESA para se manifestar.

§ 1º A MESA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por outro tanto igual, para exarar parecer a respeito;

§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 172. Ao final de cada legislatura, ou quando acharem necessário, a MESA fará uma revisão total ou parcial do Regimento Interno, e, se for o caso, publicará em separata ou procederá as alterações no mesmo, com a aprovação do soberano Plenário.



**TÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES**  
**FINAIS E**  
**TRANSITÓRIAS**



## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 173. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e suas soluções constituirão precedente regimental, observado, inclusive, o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 174. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

Art. 175. Este Regimento interno da CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS, ESTADO DA BAHIA, entrará em vigor na data de sua publicação oficial pela Presidência, revogadas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE BROTAS DE MACAUBAS, Bahia, em 10 de maio de 2019.

Wemerson Cleiton Rosa de Araújo  
Presidente

Noel Melo de Pina  
Vice-Presidente

João Paulo Martins dos Santos  
Secretário

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

RESOLUÇÃO nº 01, DE 27 DE AGOSTO 1993

(Alterada e atualizada pelas Resoluções nº 04/98, 01/2002, 04/2002, 06/2002, 02/2016, 01/2017, 01/2018 até a Resolução nº 01/2019)



Você pode entrar em contato com a Câmara

Telefone: (77) 3644-2016

E-mail: [camara.brotas2017@gmail.com](mailto:camara.brotas2017@gmail.com); [cmbrotas2016@gmail.com](mailto:cmbrotas2016@gmail.com)

Facebook: [@camarabrotasdemacaubas](https://www.facebook.com/@camarabrotasdemacaubas)

Instagram: [@camaradebrotasdemacaubas](https://www.instagram.com/@camaradebrotasdemacaubas)

Tribuna Livre! Se inscreva antes do início da sessão e participe!

Você pode acessar a programação da Rádio FM Novo Amanhecer, 104,9 e acompanhar a transmissão das sessões da câmara que ocorre às sextas - feiras, 15:00h.

O Portal do Cidadão da Câmara Municipal de Brotas de Macaúbas é um canal que facilita e amplia o controle social exercido pelo cidadão, permitindo -o acompanhar a execução financeira e os processos legislativos através da rede mundial de computadores, sem utilização de senha, objetivando um melhor acompanhamento das atividades.

Para acessar o portal, digite:

<https://www.municipioonline.com.br/ba/camara/brotasdemacaubas>



# CALENDÁRIO LEGISLATIVO

Página  
**63**

**Sessões ordinárias às sextas-feiras úteis, das 10:00 às 12:00h.  
As sessões são abertas ao público.**

**Recesso Legislativo de 1º a 31 de Julho e 16 de Dezembro  
à 14 de Fevereiro de cada ano.**



# Legislatura 2017/2020

1. Wemerson Cleiton Rosa de Araújo - Presidente
2. Noel Melo De Pina - Vice -Presidente
3. João Paulo Martins Dos Santos - Secretário
4. Antônio Carlos Barbosa Da Silva
5. Cléia Sodrê De Alcântara
6. José Enedino Dos Santos
7. Joselito Ribeiro De Araújo
8. José Pereira De Jesus
9. Laerto Fernandes Sodrê



## EQUIPE CÂMARA

**Romário Oliveira Campos**  
Secretário

**Valeria Francisca Belo**  
Auxiliar

**Eduardo Martins Gevásio**  
Tesoureiro

**Jorge Marcos Souza Lopes**  
Controlador Interno

**Lucília Rosa Matos**  
Assessora Jurídica  
Responsável pela revisão e atualização do Regimento